

**ANEXO XXII**  
A que se refere o Artigo 5º  
da Lei nº 7.533, de 13 de Novembro de 1991  
Anexo de Enquadramento das Classes  
Escala de Vencimentos Cargos em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DESCRIÇÃO	GRUPO	DESCRIÇÃO	GRUPO
ASSESSOR	SVC-11	ASSESSOR	SVC-11
ASSISTENTE	SVC-10	ASSISTENTE	SVC-10
SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-9	SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-9
SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-8	SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-8
SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-7	SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-7
SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-6	SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-6
SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-5	SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-5
SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-4	SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-4
SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-3	SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-3
SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-2	SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-2
SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-1	SECRETÁRIO DE GOVERNO	SVC-1

**ANEXO XXIII**  
A que se refere o Artigo 6º  
da Lei nº 7.533, de 13 de Novembro de 1991  
Anexo de Enquadramento das Classes  
Escala de Vencimentos Cargos em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DESCRIÇÃO	GRUPO	DESCRIÇÃO	GRUPO
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-11	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-11
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-10	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-10
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-9	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-9
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-8	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-8
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-7	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-7
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-6	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-6
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-5	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-5
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-4	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-4
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-3	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-3
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-2	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-2
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-1	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-1

**ANEXO XXIV**  
A que se refere o Artigo 7º  
da Lei nº 7.533, de 13 de Novembro de 1991  
Anexo de Enquadramento das Classes  
Escala de Vencimentos Cargos em Comissão

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
DESCRIÇÃO	GRUPO	DESCRIÇÃO	GRUPO
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-11	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-11
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-10	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-10
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-9	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-9
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-8	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-8
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-7	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-7
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-6	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-6
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-5	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-5
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-4	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-4
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-3	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-3
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-2	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-2
PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-1	PROFESSOR DE CONJUNTO	SVC-1

**LEI Nº 7.534, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991**

*Autoriza o pagamento de créditos do Estado com cruzados novos e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Os titulares de cruzados novos depositados no Banco Central do Brasil, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei federal nº 8.024, de 12 de abril de 1990, poderão utilizá-los no pagamento total ou parcial de:

I — débitos de qualquer origem ou natureza para com o Estado, autarquias, fundações e demais entidades descentralizadas;

II — débitos de natureza tributária e respectivas penalidades pecuniárias, inscritos, ou não, como Dívida Ativa ou ajuizados; e

III — débitos decorrentes de aquisição de bens móveis ou imóveis de propriedade do Estado, autarquias, fundações e demais entidades descentralizadas.

§ 1º — Somente poderão ser objeto de pagamento os débitos referidos neste artigo vencidos até 31 de dezembro de 1990.

§ 2º — A aplicação desta lei às sociedades de cujo capital o Estado participe dependerá de aprovação da assembléia geral de acionistas.

§ 3º — No caso de débitos ajuizados, a utilização da faculdade prevista neste artigo fica condicionada ao prévio recolhimento das custas e despesas judiciais e dos honorários de advogado, em cruzeiros.

Artigo 2º — A transferência da titularidade de cruzados novos, para os efeitos desta lei, far-se-á na forma e para os fins previstos na legislação federal pertinente.

Artigo 3º — Os recursos obtidos de acordo com o artigo 1º, ressalvadas as receitas vinculadas, poderão ser utilizados para o pagamento de débitos para com a União e respectivas autarquias, fundações e instituições financeiras, especialmente, o Instituto Nacional de Seguro Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor em 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Matbias Mazzucchelli*

Secretário da Fazenda

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de novembro de 1991.

**LEI Nº 7.535, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991**

*Dá nova redação ao item 7 do § 1º do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, acrescentado pela Lei nº 7.018, de 14 de março de 1991*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O item 7 do § 1º do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, acrescentado pela Lei nº 7.018, de 14 de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7 — 12% (doze por cento), nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e de processamento de dados, implementos e tratores agrícolas, observados os prazos, a relação dos bens alcançados e a disciplina de controle estabelecidos pelo Poder Executivo.”

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Matbias Mazzucchelli*

Secretário da Fazenda

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de novembro de 1991.

**LEI Nº 7.536, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 1/88, do deputado Edson Ferrarini)

*Dá denominação a Centro de Saúde situado nesta Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Comendador José Gonzalez”, o Centro de Saúde II Vila Formosa, nesta Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Nader Wajae*

Secretário da Saúde

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de novembro de 1991.

**LEI Nº 7.537, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991**

*Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a doar imóvel situado em Piquete*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP, autorizado a alienar, por doação, ao Município de Piquete, imóvel com benfeitorias ali situado, destinado a abrigar a sede da Prefeitura, caracterizado em planta constante do Processo nº 15.869/61-IPESP (2º Volume), cujo terreno assim se descreve e confronta:

mede 81,60m (oitenta e um metros e sessenta centímetros) para a Rua Camilo Barbosa, atual Praça D. Pedro I, 71,92m (setenta e um metros e noventa e dois centímetros) do lado direito; 87,45m (oitenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros) do lado esquerdo e 92m (noventa e dois metros) na linha dos fundos, perfazendo a área de 6.688m<sup>2</sup> (seis mil, seiscentos e oitenta e oito metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da rua olha o terreno com Francisco Gomes da Silva e Djaniara Leite Dionísio, do lado esquerdo com herdeiros de Francisco Maria de Paula e Genário da Silva Coelho, e nos fundos com a Prefeitura Municipal de Piquete.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Miguel Tebar Barrionuevo*

Secretário da Administração

e Modernização do Serviço Público

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de novembro de 1991.

**LEI Nº 7.538, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 233/91, do deputado Edinho Araújo)

*Dá denominação à Delegacia de Polícia de Guaraci*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “José Martins Canuto” a Delegacia de Polícia de Guaraci, em Guaraci.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Pedro Franco de Campos*

Secretário da Segurança Pública

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de novembro de 1991.

**LEI Nº 7.539, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 92/91, do deputado Israel Zekker)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Boituva*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Hélio Zacharias” a Escola Estadual de 1º Grau Parque Residencial Esplanada, em Boituva.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de novembro de 1991.

**LEI Nº 7.540, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 327/91, do deputado Afanásio Jazadji)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Prof. Breno Di Grado” a Escola Estadual de 1º Grau Vila São José, em Itaim Paulista, na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de novembro de 1991.

**LEI Nº 7.541, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 439/91, do deputado Edinho Araújo)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Potirendaba*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Francisco Branco” a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro Coqueiral, em Potirendaba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de novembro de 1991.

**LEI Nº 7.542, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 322/91, da deputada Roseli Thomeu)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Guarulhos.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Alexandre Lopes Oliveira” a Escola Estadual de Primeiro Grau do Jardim das Nações, em Guarulhos.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de novembro de 1991.

**LEI Nº 7.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 184/91, do deputado Bernardo Ortiz)

*Dá denominação a viaduto situado na Rodovia SP-125*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Ilidio Patto Queiroz” o viaduto sobre o Rio Paraitinga, no Município de São Luiz do Paraitinga, no km 43,6 da Rodovia Osvaldo Cruz, SP-125, em São Paulo.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Wagner Gonçalves Rossi*

Secretário da Infra-Estrutura Viária

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de novembro de 1991.

**LEI Nº 7.544, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1991**

(Projeto de lei nº 381/91, do deputado Wadli Helú)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Rafard*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se “Prof. Vinício Stein de Campos” a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro Itapeva, em Rafard.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Fernando Gomes de Moraes*

Secretário da Educação

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de novembro de 1991.